

Aviso de

CONTRATAÇÃO DIRETA

04/2024

CONTRATANTE (UASG)

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo - 383506

OBJETO

Contratação de empresa para prestação de seguro compreensivo empresarial para os imóveis do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo – CRCES.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 3.211,74

DATA DA SESSÃO

Dia 05/02/2024

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Das 08h até 14h

EXCLUSIVA ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

Processo 9079618110000798.000242/2023-71

Torna-se público que o Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do [art. 75](#), inciso VIII, nos termos da [Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021](#), da [Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021](#), e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: 05/02/2024

Horário da Fase de Lances: 08 às 14:00

Link: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Critério de Julgamento: Menor Preço Global

Regime de Execução: Empreitada por Preço Global

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa para prestação de seguro compreensivo empresarial para os imóveis do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo – CRCES, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação ocorrerá conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	VALOR DO IMÓVEL PARA RECONSTRUÇÃO
01	Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP: 29050-620	R\$ 2.220.835,31
02	Rua Alberto de Oliveira Santos, 42, 20º e 21º andares, Centro, Vitória/ES, CEP: 29010-250	R\$ 1.500.000,00
03	Rua Quintino Bocaiuva, 16, Sala 903, Vitória/ES, CEP: 29010-210	R\$ 40.000,00

1.2.1. A contratação terá um item, que compreende o seguro para os três imóveis.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](#), e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo [aplicativo Compras.gov.br](#).

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- d) pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao [art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#). Serão descontados do valor de sua proposta, todos os encargos que o CRCES for obrigado a pagar devido a sua natureza jurídica.

2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto [no art. 34 da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007](#).

2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência.

3.6. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.6.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.6.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.6.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.6.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, quando o quantitativo de empregados da contratada estiver acima do limite previsto na norma, conforme trata [o art. 93 da Lei nº 8.213/91](#).

3.6.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.7. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.8. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. **O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.**

- 4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
 - 4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
 - 4.3.2. **O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 100,00 (cem reais).**
- 4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
 - 4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.2. No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
 - 5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.
 - 5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 5.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
- 5.4. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários.
- 5.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 5.6.1. conter vícios insanáveis;
 - 5.6.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 5.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 5.6.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 5.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

- 5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.
- 6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) [SICAF](#);
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>); e
 - c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>).
- 6.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992](#), que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 6.2.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no respectivo Relatório.
- 6.2.1.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
 - 6.2.1.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação
- 6.2.2. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
 - 6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 6.4. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação. ([art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021](#)).

- 6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 6.7. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 6.8. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 6.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
 - 6.10.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
- 6.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

- 7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será emitido o contrato ou instrumento equivalente.
- 7.2. O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato ou o instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
 - 7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.
 - 7.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 7.3. O Aceite ao instrumento equivalente, emitido ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:
 - 7.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da [Lei nº 14.133, de 2021](#);
 - 7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
 - 7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos [artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021](#) e reconhece os direitos da Administração previstos nos [artigos 137 a 139 da mesma Lei](#).

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#), quais sejam:

- 8.1.1.dar causa à inexecução parcial do objeto;
- 8.1.2.dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.1.3.dar causa à inexecução total do objeto;
- 8.1.4.deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.1.5.não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.6.não assinar a Autorização de Fornecimento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 8.1.8.apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 8.1.9.fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 8.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º](#))

8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º](#)).

8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157](#))

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º](#)).

8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º](#)):

8.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.11. as peculiaridades do caso concreto;

8.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.13. os danos que dela provierem para o Contratante;

8.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.15. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

8.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160](#))

8.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161](#))

8.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.19. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

- 9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 9.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 9.12.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação;
- 9.12.2. ANEXO II - Termo de Referência.

Vitória/ES, 30 de janeiro de 2024.

Contador **WALTERLENO MAIFREDE NORONHA**
Presidente do CRCES

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

1.1. Habilitação jurídica

- 1.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 1.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.
- 1.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 1.1.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 1.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

1.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 1.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 1.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 1.2.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 1.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 1.2.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 1.2.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 1.2.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

- 1.2.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

1.3. Qualificação Técnica

- 1.3.1. Comprovação de cadastro da empresa participante junto a Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.
- 1.3.2. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade equivalente ou superior com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- 1.3.2.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito de serviços executados com as seguintes características mínimas:
- 1.3.2.1.1. Prestação de serviços de seguros, tais como imobiliários, automotivos, dentre outros da mesma natureza.

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

NLL – TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

Processo nº 9079618110000798.000242/2023-71

TERMO DE REFERÊNCIA N.º 00/2023 – LEI 14.133/21
COMPRAS – CONTRATAÇÃO DIRETA
Processo Administrativo n.º 9079618110000798.000242/2023-71

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n.º 14.133/2021).

1.1 Contratação de empresa para prestação de seguro compreensivo empresarial para os imóveis do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo – CRCES, situados nos seguintes endereços:

Item	Descrição	VALOR DO IMÓVEL PARA RECONSTRUÇÃO
01	Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP: 29050-620	R\$ 2.220.835,31
02	Rua Alberto de Oliveira Santos, 42, 20º e 21º andares, Centro, Vitória/ES, CEP: 29010-250	R\$ 1.500.000,00
03	Rua Quintino Bocaiuva, 16, Sala 903, Vitória/ES, CEP: 29010-210	R\$ 40.000,00

1.2 O custo estimado anual é da contratação é de R\$3.211,74 (três mil, duzentos e onze reais e setenta e quatro centavos);

1.3 O prazo de vigência da **apólice** será de 12 (doze) meses, a contar da emissão da apólice.

1.4 O serviço é enquadrado como não continuado tendo em vista o Estudo Técnico Preliminar.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’, da Lei nº 14.133/2021).

2.1.O Conselho Regional de Contabilidade do ES entidade cuja finalidade é a regulamentação e fiscalização do exercício da Profissão Contábil visa, através do presente instrumento, contratar empresa especializada no fornecimento de seguro compreensivo empresarial de seus imóveis com a finalidade de assegura-los e protegê-los contra possíveis perdas de patrimônio imobiliário, face a diversidade de riscos de sinistro. Sendo assim, visto ser obrigação desta Administração zelar pela preservação dos bens sob sua tutela, os imóveis do CRC-ES supramencionados necessitam de

contratação do serviço de seguro multirrisco para garantir a higidez condominial e cumprir os objetivos estabelecidos na Lei nº 4.591/1964 em seu Art. 13, que dispõe sobre o condomínio em edificações e as incorporações imobiliárias: **“Proceder-se-á ao seguro da edificação ou do conjunto de edificações, neste caso, discriminadamente, abrangendo todas as unidades autônomas e partes comuns, contra incêndio ou outro sinistro que cause destruição no todo ou em parte, computando-se o prêmio nas despesas ordinárias do condomínio”.**

2.2. De acordo com o Artigo 1.346 do Código Civil de 2002: ***“É obrigatório o seguro de toda a edificação contra o risco de incêndio ou destruição, total ou parcial”.***

2.3. A **Justificativa** para a contratação de empresa especializada nos referidos serviços, deve-se à necessidade de zelar pela preservação dos bens imóveis sob sua tutela, assegurando e protegendo-os contra possíveis perdas de patrimônio imobiliário, face à diversidade de riscos de sinistro.

2.4. A contratação do presente serviço tem por objetivo atender as metas estipuladas no Sistema de Gestão por indicadores, através do Projeto nº 5008 – Modernização e manutenção da estrutura física, *item 15: “Assegurar Adequada Infraestrutura e Suporte Logístico às necessidades do CRCES”.*

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO.

3.1. Os valores a serem assegurados se deram da seguinte forma:

3.1.1. Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP: 29050-620: R\$ 2.000.000,00, o valor assegurado se refere à reconstrução física do local e o sistema de energia fotovoltaica contratado através do Processo Licitatório nº 07/2019, no valor de R\$ 225.000,00, não incluindo o valor do Terreno.

3.1.2. Rua Alberto de Oliveira Santos, 42, 20º e 21º andares, Centro, Vitória/ES, CEP: 29010-250: R\$ 1.500.000,00, o valor de avaliação se refere à reconstrução física do local, devido ao fato de ter sido realizada uma reforma completa em toda estrutura física do imóvel, através do Processo Licitatório nº 10/2019, no valor de R\$ 1.499.856,74, não estando incluído o valor do Terreno.

3.1.3. Rua Quintino Bocaiuva, 16, Sala 903, Vitória/ES, CEP: 29010-210: R\$ 40.000,00, o valor assegurado se refere à reconstrução física do local, não incluindo o valor do Terreno.

3.2 A contratação de empresa especializada para o fornecimento de **seguro predial** para os imóveis acima citados, com COBERTURA BÁSICA E ACESSÓRIA CONTRA: Danificações ou perda total causada por incêndio, raio explosão, fumaça, tempestade, vendaval, quebra de vidros, danos elétricos incluindo equipamentos eletrônicos e ou de baixa voltagem, roubo ou furto qualificado e responsabilidade civil do imóvel, conforme especificações descritas no presente Termo de Referência.

3.2.1 As condições da apólice de seguro deverão anteder ao disposto no Termo de Referência que der origem à contratação, bem como às normas regulamentadoras expedidas pela SUSEP - Superintendência de Seguros privados.

3.2.2 O seguro deverá garantir as avarias, perdas e danos materiais de origem imprevista e acidental sofridas pelos bens segurados em decorrência dos riscos constantes nas tabelas do item 3.2.3.

3.2.3 Os imóveis a serem cobertos pelo seguro a ser contratado estão indicados nos quadros abaixo, com suas respectivas coberturas:

3.2.3.1. Imóvel 01 – Sede CRCES:

ITEM	COBERTURAS	LIMITE MAXIMO DE INDENIZAÇÃO	PRÊMIO LÍQUIDO
01	Incêndio, Raio, Explosão, Implosão, Fumaça e Queda de aeronaves.	R\$ 2.220.835,31	
02	Danos Elétricos	R\$ 300.000,00	
03	Quebra de Vidros, Espelhos, Mármore e Granitos	R\$ 10.000,00	
04	Roubo e Furtos mediante arrombamento	R\$ 50.000,00	
05	Tumultos, Greves, Lockout e Atos dolosos	R\$ 10.000,00	
06	Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado, Granizo e impacto de veículos	R\$ 50.000,00	
07	Responsabilidade Civil e Operações	R\$ 150.000,00	

3.2.3.2. Imóvel 02 – Edifício AMES:

ITEM	COBERTURAS	LIMITE MAXIMO DE INDENIZAÇÃO	PRÊMIO LÍQUIDO
01	Incêndio, explosão e fumaça	R\$ 1.500.000,00	
02	Danos elétricos	R\$ 150.000,00	

3.2.3.3. Imóvel 03 – Edifício Navemar:

ITEM	COBERTURAS	LIMITE MAXIMO DE INDENIZAÇÃO	PRÊMIO LÍQUIDO
01	Incêndio, explosão e fumaça	R\$ 40.000,00	
02	Danos elétricos	R\$ 10.000,00	

3.3 A empresa a ser contratada deverá cobrir 100% (cem por cento) dos eventuais prejuízos decorrentes de: incêndio, explosão e riscos diversos (roubo ou furto de bens, danos elétricos, quebra de vidros e responsabilidade civil), de forma que a entidade seja indenizada na ocorrência de tais sinistros.

3.4 Incêndio, Explosão e Fumaça: cobertura de danos materiais por incêndios e pela fumaça dentro e fora do seu imóvel, e até mesmo prejuízos causados por explosão de qualquer motivo.

3.5 Cobertura de danos elétricos: cobertura de elevadores, ar condicionado e bomba d'água.

3.6 Danos Elétricos: cobertura de danos aos bens e às instalações, em caso de curtos-circuitos originados por queda de raios ou variação de tensão na rede de energia.

3.7 Cobertura Quebra de Vidro Vendaval, Ciclone ou Chuva de Granizo: o imóvel e os bens protegidos em casos de ventos fortes ou chuva de granizo, que podem quebrar janelas, telhados entre outros.

3.8 Cobertura Responsabilidade Civil: garante ao segurado cobertura em caso de danos causados a terceiros.

3.9 Responder por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre os valores contratados e decorrentes dos serviços prestados.

3.10 No ato da assinatura do **apólice**, a contratada deverá apresentar os documentos que assegurem o total seguro dos imóveis do CRCES.

3.11 Após, a contratada deverá encaminhar as apólices dos seguros através do e-mail administrativo@crc-es.org.br ou na Sede deste Regional, na **Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº. 30, Bento Ferreira – Vitória/ES**, ao Setor Administrativo, no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados a partir da assinatura do **apólice** e consequentemente pagamento da Nota Fiscal.

3.12. O MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ:

3.12.1. Início da execução do objeto: a partir da emissão da Ordem de serviço.

3.12.2. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

3.12.3. Será admitida a subcontratação do objeto contratual.

3.12.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei n.º 14.133/21.

3.12.5 A Empresa contratada deverá ser autorizada pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP a comercializar serviços de seguro e fornecendo apólice que tenham coberturas para os eventos previstos.

3.12.6 Enviar as apólices no máximo 10 (dez) dias após o pagamento da nota fiscal.

3.13 Do Aviso de Sinistro:

3.13.1 A CONTRATADA deverá colocar à disposição do CONTRATANTE, 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 07 (sete) dias da semana, Central de Comunicação para aviso de sinistro.

3.13.2 A Central poderá funcionar por e-mail, telefone ou serviço online, com acessibilidade em todo o território Nacional.

3.13.3 A liquidação dos sinistros deverá ser feita num prazo não superior a 30 dias, contados a partir da entrega de todos os documentos básicos apresentados pelo segurado ou beneficiário(s).

3.13.4 A contagem do prazo poderá ser suspensa quando, no caso de dúvida fundada e justificável, forem solicitados novos documentos, voltando a correr a partir do dia útil subsequente à aquele em que forem completamente atendidas as exigências pelo segurado ou beneficiário.

3.13.5 A seguradora deverá fornecer ao segurado o protocolo que identifique a data do recebimento do aviso de sinistro e os respectivos documentos.

3.14 Dos Bônus:

3.14.1 A contratada, independentemente de ser ou não a atual CONTRATADA, deverá observar os bônus existentes nas atuais apólices, elevando, em mais 01 (um), a bonificação para o período da vigência das apólices.

3.14.2 A empresa poderá diminuir a bonificação em menos 01 (um), de acordo com informações de ocorrência de sinistros.

3.15 Da Franquia:

3.15.1 A franquia considerada é obrigatória, devendo ser observados os itens a seguir:

3.15.1.1 A franquia não deverá ser objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos (prêmio).

3.15.1.2 Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente nas propostas e nas apólices, não devendo exceder o limite máximo de **R\$ 15.000,00** (quinze mil reais).

3.15.1.3 Isenção de franquia na cobertura básica (incêndio / raio / explosão / implosão).

3.15.1.4 Isenção de franquia na cobertura de vidros / letreiros / antenas / espelhos / mármore, limitado ao mínimo de **R\$ 200,00** (duzentos reais).

3.15.1.5 10% (dez por cento) de prejuízos indenizáveis para Danos Elétricos/Curto Circuitos, limitado ao mínimo de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

3.16 Dos Sinistros:

3.16.1 Dos Riscos Cobertos: A cobertura principal cobre danos causados por incêndio, queda de raios e explosão causada por gás empregado no uso doméstico (quando não gerado nos locais segurados) e suas consequências, tais como desmoronamento, impossibilidade de proteção ou remoção de salvados, despesas com combate ao fogo, salvamento e desentulho no local, deve-se incluir outras coberturas, conforme segue:

3.16.1.1 Roubo ou furto, bem como, os danos causados por **tentativa de roubos e furtos, incluindo vidros e reparos/reposição de encanamentos de cobre do sistema de ar refrigerados.**

3.16.1.2 Raios e suas consequências.

3.16.1.3 Incêndios e explosões, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros.

3.16.1.4 Dano por granizo.

3.16.1.5 Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros, excluídas, neste caso, indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros.

3.16.1.6 Responsabilidade Civil **(RC – Danos Pessoais)**.

3.17 Da Indenização:

3.17.1 Todas as despesas de salvamento durante e após a ocorrência de um sinistro ocorrerão obrigatoriamente, por conta da CONTRATADA.

3.17.2 Os danos materialmente comprovados, causados pela seguradora ou por terceiros, na tentativa de evitar o sinistro ou minorar o dano ou salvar a coisa serão de total responsabilidade da CONTRATADA.

3.17.3 Na ausência de cobertura específica, deverá ser utilizado até a totalidade do limite máximo da garantia contratada para cobrir despesas de salvamento e os danos materiais comprovadamente causados pela CONTRATANTE e/ou por terceiro na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

3.18 Da Indenização Integral:

3.18.1 Será caracterizada a indenização integral quando os prejuízos, resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem a quantia de 75% (setenta e cinco por cento) do valor referenciado.

3.18.2 Em caso de indenização integral a CONTRATADA não poderá deduzir, do valor referenciado, valores concernentes a avarias previamente constatadas.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

4.1 Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o contratante poderá realizar vistoria nas instalações do imóvel a ser segurado, acompanhado por servidor designado para esse fim, que deverá ser agendada através do e-mail administrativo@crc-es.org.br ou do telefone (27) 3232-1648, de segunda à sexta-feira, das 9 horas às 16 horas.

4.2 A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a contratante assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.3 A contratante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto contratado

5. MODELO DE FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DA APÓLICE

5.1. A apólice deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei n.º 14.133/2021, art. 115, caput).

5.2. As comunicações entre o CRCES e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

5.3. A execução da apólice deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) da apólice, ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133/2021, art. 117, caput).

5.4. O fiscal técnico da apólice acompanhará a execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para o CRCES. (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, VI);

5.4.1. O fiscal técnico da apólice anotará no histórico de gerenciamento da apólice todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei n.º 14.133/2021, art. 117, §1º, e Decreto n.º 11.246/2022, art. 22, II);

5.4.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico da apólice emitirá notificações para a correção da execução da apólice, determinando prazo para a correção. (Decreto n.º 11.246/2022, art. 22, III);

5.4.3. O fiscal técnico informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto n.º 11.246/2022, art. 22, IV).

6. PRAZO DE PAGAMENTO E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CRCES para o exercício de 2023, **Projeto 5008 - 6.3.1.3.02.01.024 - Seguro de bens imóveis**.

6.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 77/ 2022.

6.3 O pagamento será efetuado pelo CRCES mediante crédito em conta corrente ou através de pagamento de boleto bancário emitido pela empresa contratada.

6.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.5 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E REAJUSTE (art. 92, V, da Lei n.º 14.133/21)

7.1. Os preços são fixos e irrevogáveis.

7.2. A vigência da apólice será de 12 (doze) meses a contar de sua emissão.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021.

8.2. O critério de julgamento será o MENOR PREÇO GLOBAL e o regime de execução será EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

8.3 requisitos de habilitação serão:

8.3.1. Habilitação jurídica

8.3.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.3.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.3.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.3.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.3.1.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.3.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.3.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.3.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.3.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.3.2.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.3.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.3.2.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.3.2.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.3.2.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.3.2.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.3.3. Qualificação Técnica

8.3.3.1. Comprovação de cadastro da empresa participante junto a Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.

8.3.3.2. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade equivalente ou superior com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.3.3.2.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito de serviços executados com as seguintes características mínimas:

8.3.3.2.1.1. Prestação de serviços de seguros, tais como imobiliários, automotivos, dentre outros da mesma natureza.

9- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas deste termo e de sua proposta;

9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto, através de funcionário designado, visando ao atendimento das especificações deste Termo de Referência, assim como responsabilizar-se pelo atesto da nota fiscal, comprovando a realização do serviço;

9.3. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o prazo e condições estabelecidos neste Termo de Referência;

9.4. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.5 Comunicar à Contratada a ocorrência de quaisquer sinistros, durante a vigência da apólice a ser firmado;

9.6 Fornecer à Contratada todas as informações necessárias em relação aos imóveis;

9.7 Permitir e facilitar a vistoria dos imóveis pertencentes ao contratante;

9.8 Fornecer todas as informações, esclarecimentos, documentos e as condições necessárias para a cobertura do seguro objeto desta contratação;

9.9 A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades e legais.

10 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Enviar as apólices no máximo 10 (dez) dias após o pagamento da nota fiscal;

10.2 Cumprir todos os itens previstos neste Termo de Referência;

10.3 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o CRCES;

10.4 Prestar, sem quaisquer ônus para o CRCES, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados no trabalho, sempre que a ela imputáveis;

10.5 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento da execução da apólice;

10.6 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CRCES, durante a execução da apólice;

10.7 Cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas;

10.8 Manter, durante toda a duração deste objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na dispensa eletrônica;

10.8.1 A apólice de seguro deverá conter as normas estabelecidas pela SUSEP - Superintendência de Seguros Privados;

10.9 Emitir documento que contenha os dados do seguro e os bens segurados, coberturas, valores contratados (importâncias seguradas) e indenizações;

10.10 Pagar a indenização em até 30 (trinta) dias após o término das investigações e perícias que se fizerem necessárias para estabelecer a existência de sinistro e a extensão dos danos causados aos bens segurados;

10.11 Providenciar a regularização do sinistro ocorrido no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da comunicação por parte da CONTRATANTE;

10.12 Fornecer manual ou documento equivalente, contendo informações relativas ao acionamento do seguro;

10.13 Providenciar as alterações na apólice, quando solicitadas pelo CRCES, por meio de endosso, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, a contar da comunicação do fato por parte do CRCES;

10.14 Indicar um representante (nome, telefone e e-mail), em até 5 (cinco) dias após a emissão da apólice, que ficará responsável por atender prontamente ao CRCES, em toda e qualquer questão que se relacione com a apólice provendo, ainda, os esclarecimentos que se fizerem necessários;

10.15 Em caso de cancelamento parcial ou total da apólice, devolver a parcela do prêmio proporcional ao tempo não utilizado dos serviços (pro rata temporis), no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da solicitação oficial de cancelamento por parte do CRCES;

10.16 Providenciar a regularização do sinistro porventura ocorrido, considerando as normas vigentes da SUSEP – Superintendência de Seguros Privados.

11. DAS PENALIDADES

11.1 Salvo na hipótese de caso fortuito ou força maior, com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei 14.133/21, a empresa ficará sujeita, no caso de inadimplemento assim considerado pela Administração, de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) **Advertência por escrito:** nos casos de descumprimentos de obrigações de menor potencial, que não gerem prejuízo para o CRCES;

b) **Suspensão temporária** do direito de participar em licitação e **impedimento de contratar** com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

c) **Impedido de licitar e contratar com a União** e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

d) Multas:

d.1) No caso de inexecução total dos serviços, será aplicada multa equivalente a trinta por cento (30%) do valor total dos serviços.

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

11.2 A aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de suspensão/impedimento;

11.3 Caso a empresa se recuse a retirar a Ordem de Serviço e prestar os serviços objeto deste Termo, aplicar-se-á o previsto na legislação vigente;

11.4 Da aplicação de penalidades caberá recurso;

11.5 As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo CRCES após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

11.6 A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

11.7 O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no Código do Processo Civil;

11.8 A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Conselheiro Presidente do CRCES, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

11.9 O CRCES poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela empresa.

12. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições da apólice; não haja prejuízo do objeto pactuado e haja a anuência expressa da administração à continuidade da apólice.

Elaine Leopoldino Ferreira
Coordenadora do Setor Administrativo

Considerando a justificativa apresentada, especificações e quantitativos, contidos no presente instrumento, demonstram-se satisfatórias e suficientes para o atendimento às necessidades do CRCES, aprovo o Termo de Referência.

Encaminhe-se para as providências necessárias.

Contador **Walterleno Maifrede Noronha**
Presidente